



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARUMBI, 25 DE MARÇO DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO n° 05/2019

Marumbi, 25 de março de 2019.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Aquisição de Toner Universal para impressoras da Câmara Municipal

1. Da Justificativa


Solicito a autorização para aquisição de 15 toner para impressoras da Câmara Municipal, pois estão acabando, a quantidade é estimada no consumo dos últimos 6 meses.

2. Da Estimativa de Custo

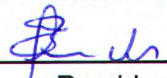
Após consulta constatou-se que o preço médio estimado para a aquisição é R\$ 60,00 (Sessenta reais).

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,


Diretora Geral

Data: 25 / 03 / 19

Deferido por: 
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

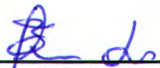
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

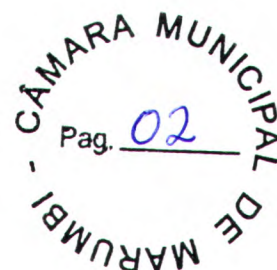
1. Considerando a necessidade da aquisição dos toner para impressoras da Câmara Municipal, que seja realizado o levantamento de preço;
2. Apresentação dos documentos das empresas com menor preço e documentos de regularidade fiscal;
3. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
4. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
5. Atendidas s providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

Cumpra-se,

Marumbi, 25 de março de 2019.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

ORÇAMENTO

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Orçamento

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto ao levantamento de preço para aquisição de toner para impressoras da Câmara Municipal, os orçamentos foram apresentados pelas empresas:

Empresa	Valor
BHQ COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI	R\$ 675,00
ATG CASTRO INFORMÁTICA - ME	R\$ 1.050,00
KLMORAIS IMPRESSÕES LTDA - ME	R\$ 1.200,00

Marumbi, 25 de março de 2019.

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL





AV PADRE MAX KALLFMANN 652
JARDIM MORUMBI - FONE: (43)99610-3138 (43)99610-3138
MANDAGUARI - PR - CEP: 86.975-00

Venda a Prazo: 24

CLIENTE: 11- MARUMBI CAMARA MUNICIPAL DATA: 22/03/2019
ENDEREÇO: R VEREADOR JOAO FUZETTI S/N CEP: 86910-000
BAIRRO: CENTRO CIDADE: MARUMBI UF: PR
TELEFONES:
VENDEDOR: 1 - CLAUDIO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA
DADOS ADICIONAIS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	QTDE.	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
45	CART.TONER HP CB435/436/CE285/278-A UNIV NEW IMP.	15	UN	45,00	675,00
QTDE TOTAL:		15		VALOR TOTAL:	675,00
FORMA DE PAGAMENTO:		DESCONTO:		TOTAL LÍQUIDO:	
VENCIMENTO	DOCUMENTO	VALOR	0 % -	0,00	675,00
21/04/2019	000024/1-1	675,00			

VENDEDOR(A)

CLIENTE

Data: 22/03/2019 - 08:34:34





Orçamento

A/C: CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Responsável pelo Orçamento:

Data:

Orçamento

Jocimara

25/03/2019

5.930

QTD	DESCRIÇÃO	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	TONER 435/436/278/285	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
TOTAL		R\$	1.050,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO 15 DIAS

PRAZO DE ENTREGA 5 dias

Dados do Cliente:

CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ: 77.924.025/0001-06

End: Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

De: Diretora Geral

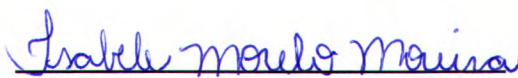
Para: Presidente da Câmara

Assunto: Documentos e Certidões

Senhor Presidente,

Conforme os orçamentos apresentados, a empresa **BHQ COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.484/0001-02, apresentou o menor orçamento por item para aquisição de toner para impressoras da Câmara Municipal, segue em anexo o Contrato Social da empresa e demais documentos de regularidade fiscal.

Marumbi, 25 de março de 2019.


ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.044.484/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/07/2018
NOME EMPRESARIAL BHQ COMERCIO DE ELETROELETRONICOS - EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUTURA TECNOLOGIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV PADRE MAX KALLFMANN	NÚMERO 652	COMPLEMENTO	
CEP 86.975-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MORUMBI	MUNICÍPIO MANDAGUARI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 9996-9491	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

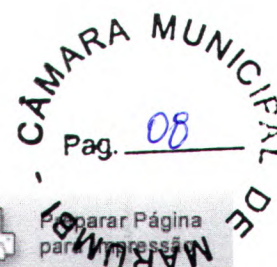
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/07/2018** às **11:49:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



BHQ COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS – EIRELI

Instrumento de Constituição de Empresa Individual
de Responsabilidade Limitada – EIRELI

Página 1 de 4

DENISE APARECIDA QUINTANILHA DA SILVA, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 31/01/1982, natural de Mandaguari/PR, empresária, portadora da CI/RG 8.342.250-5/SSP-PR, expedida em 01/09/2014, e inscrita no CPF/MF 039.461.879-35, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari/PR, a Avenida Padre Max Kallfmann – Nº 652 – Jardim Morumbi – CEP 86975-000, resolve, por meio deste instrumento particular de constituição, constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que se regerá pela lei 12.441/2011 e pelas demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **BHQ COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS – EIRELI** e terá sua sede e foro na **AVENIDA PADRE MAX KALLFMANN – Nº 652 – JARDIM MORUMBI – CEP 86975-000 – MANDAGUARI/PARANÁ**, podendo a qualquer tempo e a critério do seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social da empresa, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

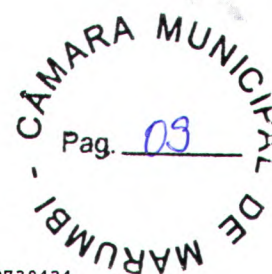
CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa, que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e, supletivamente, pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social da presente EIRELI, será a exploração comercial do ramo de:



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 11:32 SOB Nº 41600739434.
PROTOCOLO: 183367391 DE 20/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803007863. NIRE: 41600739434.
BHQ COMERCIO DE ELETROELETRONICOS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



BHQ COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS – EIRELI

Instrumento de Constituição de Empresa Individual
de Responsabilidade Limitada – EIRELI

Página 2 de 4

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da presente EIRELI, é indeterminado, sendo-lhe garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior, ou impedimento temporário do seu titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação, com início das atividades em 17 DE JULHO DE 2018.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da empresa será exercida por sua titular **DENISE APARECIDA QUINTANILHA DA SILVA**, que terá todo o poder necessário à direção dos negócios sociais, com atribuições de gerir e administrar os negócios da presente EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente; perante órgãos públicos, instituições financeiras e de crédito, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos seus interesses.

Parágrafo Primeiro – Faculta a titular, no limite de seus poderes, constituir procuradores em nome da empresa, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderá praticar.

Parágrafo Segundo – Poderá ser designado administrador não titular, na forma do artigo 1061 da Lei 10406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 11:32 SOB Nº 41600739434.
PROTOCOLO: 183367391 DE 20/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11803007863. NIRE: 41600739434.
BHQ COMERCIO DE ELETROELETRONICOS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



BHQ COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS – EIRELI

Instrumento de Constituição de Empresa Individual
de Responsabilidade Limitada – EIRELI

Página 3 de 4

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente permitido a empresa oferecer, em garantia ou hipoteca, os bens pertencentes ao seu patrimônio, quer sejam para contratos e/ou cédulas, celebrados entre instituições financeiras, empresas de fomento mercantil ou cooperativas de créditos, em operações com a própria sociedade, com os seus sócios ou com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica investida na função de administradora da empresa a sua titular, **DENISE APARECIDA QUINTANILHA DA SILVA**, a qual, desde já, poderá fixar, a seu critério, uma retirada mensal a título de *pro labore*, obedecidas as disposições pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos ou suportados pelo titular.

Parágrafo Único – A presente EIRELI poderá antecipar a distribuição e pagamentos de lucros ou dividendos, com base em balanços ou balancetes intermediários, levantados em períodos inferiores ao término de seu exercício social.

CLÁUSULA NONA – A titular da presente EIRELI declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não participa em nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – A titular declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração desta EIRELI, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 11:32 SOB Nº 41600739434.
PROTOCOLO: 183367391 DE 20/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11803007863. NIRE: 41600739434.
BHQ COMERCIO DE ELETROELETRONICOS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



BHQ COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS – EIRELI

Instrumento de Constituição de Empresa Individual
de Responsabilidade Limitada – EIRELI

Página 4 de 4

ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditada a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a sua titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguari/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente ato constitutivo de EIRELI, renunciando, por este ato, a qualquer outro, por mais privilegiado que este o seja.

E assim, por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo fielmente, em todos os seus termos e itens.

Mandaguari - Paraná, 17 de Julho de 2018.



Denise Aparecida Quintanilha da Silva
DENISE APARECIDA QUINTANILHA DA SILVA - Titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 11:32 SOB Nº 41600739434.
PROTOCOLO: 183367391 DE 20/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803007863. NIRE: 41600739434.
BHQ COMERCIO DE ELETROELETRONICOS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BHQ COMERCIO DE ELETROELETRONICOS - EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.044.484/0001-02
Certidão nº: 170483382/2019
Expedição: 05/04/2019, às 10:27:25
Validade: 01/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BHQ COMERCIO DE ELETROELETRONICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.044.484/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BHQ COMERCIO DE ELETROELETRONICOS - EIRELI
CNPJ: 31.044.484/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:45:35 do dia 18/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2019.

Código de controle da certidão: **FA95.1BED.8187.EE83**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 31044484/0001-02**Razão Social:** BHQ COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI**Endereço:** AVENIDA PADRE MAX KALLFMAN 652 / JARDIM MORUMBI /
MANDAGUARI / PR / 86975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2019 a 21/04/2019**Certificação Número:** 2019032301583531038362

Informação obtida em 05/04/2019, às 10:21:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019658752-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.044.484/0001-02**
Nome: **BHQ COMERCIO DE ELETROELETRONICOS - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 05/2019

ORIGEM: Secretária da Câmara Municipal

DESTINO: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de toner para impressora da Câmara Municipal conforme memorando de solicitação da Direção Geral, **fls. 01**.

Ressalta-se que a **fls. 04**, consta a proposta elaborada pela empresa **BHQ COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente da Câmara Municipal, no qual evidencia os produtos a serem adquiridos.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Portanto para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, caberá a dispensa de licitação até o limite de R\$ 17,6 mil reais, no caso em questão verifica-se que está perfeitamente apta a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas, tendo a Empresa **BHQ COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI**, apresentado o **MENOR PREÇO** aos praticados nas demais empresas, **fls. 04 e 06**.

A escolha do objeto está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

A empresa **BHQ COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI** demonstrou a habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **fls. 13 à 16**, juntados aos autos documentos que comprovam que se encontram **HABILITADA**.

IV – CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico

Marumbi, em 25 de março de 2019.


Diretora Câmara Municipal de Marumbi/PR





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à aquisição de de toner para impressoras da Câmara Municipal, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

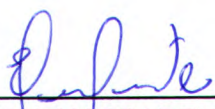
Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

Dotação - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Desdobramento: 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

Valor: R\$ 675,00

Marumbi, 25 de março de 2019.



ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2019

ENCAMINHANTE: Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) TONER UNIVERSAL PARA IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, para um consumo estimado em 06 (seis) meses.

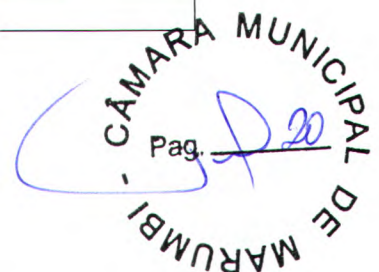
PARECER

1. Trata-se de requerimento formulado pelos Secretaria da Câmara Municipal de Marumbi/PR., solicitando a contratação direta PARA AQUISIÇÃO DE TONERS para IMPRESSORAS da Câmara Municipal previsto para um período de 06 9seis) meses, no processo Licitatório de Dispensa nº 05/2019. O Processo apresenta ainda ponderação sob o valor de mercado, e solicita a contratação direta.
2. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:
 - a). Memorando n.º 05/2019, da Secretária da Câmara, em que solicita a aquisição de Tonners, bem como sua necessidade e direta adequação ao que pretende o Legislativo (Fls. 01);
 - b). Despacho do Presidente Autorizando abertura do processo administrativo de Dispensa de Licitação (Fl.02)
 - c). Levantamento do Orçamento pela Diretora da Câmara (Fls. 03)
 - d). Três orçamentos referentes ao Produtos ofertados por empresas diferentes (Fls. 04, 05, 06).
 - e). Ofício do Departamento Contábil Financeiro, informando a existência de dotação orçamentária para contratação (Fls. 17)
 - f) Documentos e Certidões (Fls. 07 a 16).
3. Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica por forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93.

É o relatório.

ANALISE JURÍDICA

2. Passo à análise do feito.



É redação do art.24, IV da lei de licitações e contratos administrativos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; ”

Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos:

- a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93; e,
- b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88.

Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da referida Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...) II para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ;

Para preencher esse primeiro requisito, o contrato não poderá ser superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Considerando que a contratação pretendida está estimada em um total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), conforme se verifica do documento de fl. 04, entende-se por estar preenchido tal requisito.

Quanto ao segundo requisito não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez embora não o diga expressamente o inciso II do artigo 24, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa.

Em verdade, trata-se da aplicação, mutatis mutandi, da regra contida no § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que diz:



“Art. 23. [...] § 5º. É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço”.

Analisando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, porém, é possível extrair a ideia de que as questões que gravitam em torno do fracionamento de despesas na aplicação do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 estão ligadas a dois pontos principais: planejamento e previsibilidade das contratações durante o exercício, seja compra ou serviço. Com efeito, são esses os comandos extraídos da jurisprudência do TCU a respeito do tema, verbis:

“(…) determinar à Prefeitura Municipal de Araguari/MG que observe rigorosamente as disposições da Lei n.º 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c o art. 24, II, da referida Lei”. (AC147315/081. Sessão: 13/05/08. Classe: Relator: Ministro Guilherme Palmeira FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.) “2.15. No que se refere à despesa com serviços gráficos, a responsável relacionou, [...], despesas sem licitação que atingem o montante de R\$13.736,00, superior ao valor consignado no relatório de auditoria interna que foi de apenas R\$9.400,00 [...]. O mesmo ocorre com as despesas com publicações, no período de janeiro a setembro/2002, cujo valor informado pela responsável é de R\$ 17.974,40 [...], superior ao consignado pelo Controle Interno (subitem 3.8.1). Logo fica patenteadado o descumprimento do art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, que fixa em R\$ 8.000,00 o limite de dispensa para compras e outros serviços.2.16. O argumento esposado pela ex-gestora do Coren/PA, no sentido de que as despesas individuais referentes a cada um dos casos são inferiores ao limite exigido para contratação por meio de licitação não pode prosperar, visto que a despesa pertinente a cada objeto deve ser considerada no seu todo, embora o objeto seja divisível. O parcelamento não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação. 2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 2ª Câmara; 66/99 Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. [ACÓRDÃO]9.4. determinar ao Coren/PA que: 9.4.1. observe o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da



**anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa;”
(Acórdão 3373/2006, de 21.11.06 Classe: VI Relator: Ministro Augusto
Nardes FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.)**

O artigo 24, inciso V combinado com o artigo 26, ao possibilitar a dispensa de licitação para aquisição de bens “ quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”, diz que o preço contratado há de ser compatível com o praticado no mercado, exigindo a prévia motivação/justificação bem como sua cominação e ratificação pela autoridade superior.

É o caso dos autos, existe a necessidade de aquisição de Toner para as impressoras de uso na Câmara Municipal, houve uma pesquisa de mercado e deverá se optar pelo menor preço que está dentro da previsão de orçamento, conforme previsão orçamentária oferecida pelo departamento de contabilidade, constante nos autos em fl. 03, assim a poderá ser realizada a contratação pelos motivos antes citados razão pela qual encaminha-se o presente parecer à V. Exa., para posterior ratificação e publicação no prazo de 5 dias.

Por essas razões é que se requer a V. Exa., **RATIFIQUE** o presente processo de contratação, procedendo-se a posterior publicação e celebração de contrato para **AQUISIÇÃO DE TONNERS, junto a empresa BHQ COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI.**

Assim, feita a análise orçamentária e técnica, de competência do respectivo órgão administrativo, por intermédio de seu Superior, não cabem maiores dilações sobre o tema, até mesmo porque não é da competência desta Procuradoria exercer tais juízos de valor sobre estas questões, que não lhe são afetas.

O artigo 26 do mesmo diploma reza:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) 3 dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)” Sobre a matéria Petrônio Braz, leciona que: “A dispensa ocorre quando se verifica situações onde a licitação, embora possível em face de viabilidade de competição, não se justifica, em presença do interesse público.



Em qualquer caso há necessidade de justificação através de parecer jurídico, com comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, para a necessária satisfação, sob pena de ineficácia do ato.

Os casos de dispensa de licitação vêm elencados no art.24, do Estatuto das Licitações.

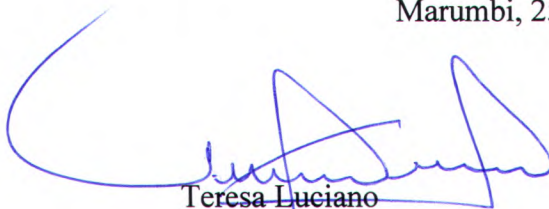
No caso de obras, serviços de engenharia, compras e outros serviços, os incisos I e II, do artigo referido, definem os limites vinculados aos valores vigentes e devidamente reajustados, constantes do art. 23, I e II, da Lei em referência.

Todavia, a dispensa/inexigibilidade de licitação não exige à adoção do procedimento exigido pela Lei 8.666/93, em seu artigo 26.

CONCLUSÃO

Destarte, é o parecer, de acordo com os documentos e informações carreados aos autos, pela possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação (8.666/93, art.24, II, c/c art.26).

Marumbi, 25 de março de 2019.



Teresa Luciano

Advogada da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

OAB/PR 52.369





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

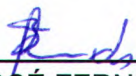
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de dispensa de licitação, para contratação da empresa **BHQ COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.484/0001-02, situada na Avenida padre Max Kallfmann, nº 652, Jardim Morumbi, Mandaguari - PR, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 26 de março de 2019.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

DISPENSA Nº 02/2019

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **BHQ COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.484/0001-02, pelo valor de R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais).

Marumbi, 26 de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

DISPensa Nº 02/2019

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **BHQ COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.484/0001-02, pelo valor de R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais).

Marumbi, 26 de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2019

DISPENSA Nº 02/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: BHQ COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida padre Max Kallfmann, nº 652, Jardim Morumbi, Mandaguari - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.484/0001-02, neste ato representado pela sua Sócia-Administradora a Sra. DENISE APARECIDA QUINTANILHA DA SILVA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL

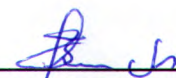
VALOR: R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 26 de março de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



BHQ COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2019

DISPensa Nº 02/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: BHQ COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida padre Max Kallfmann, nº 652, Jardim Morumbi, Mandaguari - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.484/0001-02, neste ato representado pela sua Sócia-Administradora a Sra. DENISE APARECIDA QUINTANILHA DA SILVA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL

VALOR: R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 26 de março de 2019.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

BHQ COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI
CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

TERMO DE CONTRATO N.º 05/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2019

QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR E A EMPRESA, BHQ COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, por intermédio do seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **BHQ COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.044.484/0001-02, situada na Avenida Padre Max Kallfmann, nº 652, Jardim Morumbi, CEP 86.975-000 em Mandaguari Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **DENISE APARECIDA QUINTANILHA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.342.250-5 expedida pela SEP/PR, e CPF nº039.461.879-35, tendo em vista o que consta no Processo nº **05/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 15 TONNERS UNIVERSAL para uso da Câmara Municipal de Marumbi, que serão entregues nas condições estabelecidas no projeto básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de dispensa de Licitação nº 02/2019 independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Produtos	UN	Vlr Unit.	Vlr total
TONNER HP CB 435/436/CEP285/278-A UNIV NEW IMP	15	45,00	675,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da aquisição é de **R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01.001- Legislativo Municipal
Manutenção da Câmara Municipal -01.031.0001-2.001.000
Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Desdobramento: 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE
Valor: R\$ 675,00.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

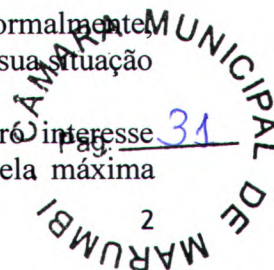
5.4. Constatando-se, situação de irregularidade na Habilitação da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de Habilitação.

5.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima



autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada com irregularidade.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos produtos adquiridos será iniciada após a assinatura do presente contrato;

7.2. Os produtos serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

MUNICIPAL DE
32
3

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos adquiridos conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou prazo de validade vencidos e incorreções dos produtos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que deixar de cumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da entrega do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Compras Unificado de Fornecedores SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

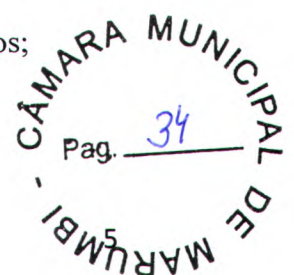
12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES



13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência da Câmara Municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

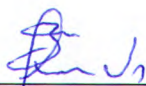
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca da cidade de Jandaia do Sul.

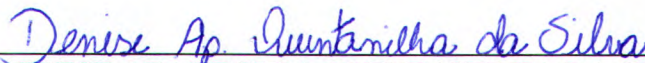
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marumbi, 26 de março de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA

Responsável Legal da Câmara Municipal de Marumbi/PR.,
CONTRATANTE



DENISE APARECIDA QUINTANILHA DA SILVA

Representante Legal da empresa BHQ Comercio De Eletrônicos EIRELI
CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL

- Cadastro no Mural de Licitação TCE - PR



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	5		
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORAS DA CAMARA MUNICIPAL		
Dotação Orçamentária*	0103100012001000339030000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	675,00		
Data Publicação Termo ratificação	28/03/2019		
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
	Há itens exclusivos para EPP/ME?		
	Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação:	
	Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?		
	Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?		
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.marumbi.pr.leg.br/			